



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica 82

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 191/2015

Data: 07/07/15

Ass. 82 9:40

Of. Gab. N.º 288/2015

Serafina Corrêa, RS, 6 de julho de 2015.

Sua Excelência

Vereadora - Eleni de Fátima Castro Pizzatto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 64, de 2015.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 64, de 2015, que ***"Institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências"***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos,

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	84

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 191/2015

Data: 07/07/15

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI, nº 64, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o estacionamento rotativo pago nas vias urbanas do Município de Serafina Corrêa, o qual se regerá pelo disposto nesta Lei e seu Regulamento.

Art. 2º O estacionamento rotativo pago, previsto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - destina-se a disciplinar o uso compartilhado das vias públicas pelos seus usuários, no interesse da circulação geral dos veículos.

Art. 3º No Regulamento a esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá:

I - as vias públicas que, em razão de sua importância para circulação de veículos ou localização de estabelecimentos de comércio e serviços privados ou públicos, devam ficar submetidas ao regime de estacionamento rotativo pago;

II - o período máximo, em horas, que o veículo poderá ocupar o mesmo espaço durante o dia, no horário compreendido entre as (07h) e as (19h);

III - a retribuição pecuniária devida pelo usuário, dela excluído o deficiente físico portador de selo universal de acesso de carros adaptados ao uso exclusivo de paraplégicos;

IV - os demais requisitos necessários para a implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago;

V - o órgão municipal que executará a implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago.

§ 1º O período máximo a que se refere o inciso II deste artigo não poderá ser superior a (03) horas nem inferior a (01) hora por dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 131/2015

Data: 07/07/15

Ass. Sul

§ 2º A retribuição pecuniária deverá atender, no mínimo, aos custos administrativos da manutenção e operação do estacionamento rotativo pago.

Art. 4º Em caso de infração às normas do estacionamento rotativo pago, o Município poderá apreender o veículo do infrator, recolhendo-o ao depósito para este fim determinado.

Parágrafo único. O veículo apreendido só poderá ser retirado por seu proprietário ou, com autorização deste, por terceiro, após o pagamento das despesas com a remoção e depósito.

Art. 5º A operação do estacionamento rotativo pago poderá ser delegada mediante concessão ou permissão, precedida de licitação do tipo “maior oferta”, ou mediante contrato com entidade pública ou privada de fins filantrópicos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 6 de julho de 2015, 54ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 06/07/2015
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica gl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 191/2015

Data: 07/07/15

Ass. gl

Excelentíssima Senhora Presidente

Senhores Vereadores.

Na oportunidade que alcanço o projeto de lei que propõe a instituição do estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências, também queremos desejar votos de estima e consideração.

É cediço que o inc. XI, do art. 22 da Carta Capital da República, dispõe que compete a União legislar sobre trânsito. Também é de domínio público que o trânsito nas vias públicas rege-se pelo CTB, conforme dispõe seu art. 1º. Todavia, não é menos verdade que com a preocupação de ampliar os poderes dos municípios, o legislador constituinte de 5 de outubro de 1988, substituiu “por interesse local”, a expressão tradicional e consagrada “peculiar interesse”, constante de todas as Cartas Magnas, de conotação típica de autonomia municipal. O Município brasileiro é autônomo, goza de autonomia no que se refere aos “assuntos de seu peculiar interesse”, conforme disciplina o inciso I, do art. 30, CF, in verbis: “Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local ;

As vias e logradouros a serem abrangidos pelo Estacionamento Rotativo serão definidos por ato do chefe do poder Executivo, atentando para a conveniência e oportunidade para a eficiência do Sistema, considerando a área de abrangência definida por mapa.

Os locais serão identificados com as placas de estacionamento regulamentadas definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

O valor do preço público será apurado em planilha de custos, calculado de acordo com os gastos de manutenção do Sistema e fixado por ato do chefe do Poder Executivo, sendo atualizado sempre que se mostrar em desequilíbrio econômico-financeiro.

Também deixamos registrado que não estarão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo, veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal; veículos da Polícia Militar, Civil, Corpo de Bombeiros



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica gl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 191/2015

Data: 07/07/15

Ass. gl

ros e ambulâncias, quando em serviço; veículos que permanecerem estacionados por menos de cinco minutos e veículos prestadores de serviços de utilidade pública quando se encontrarem em operação no local.

Não caberá a Prefeitura, e em caso de concessão de direito, nem ao operador do sistema, qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de Estacionamento Rotativo, ou quando os veículos delas forem removidos.

A finalidade principal é regulamentar o estacionamento nas áreas centrais do município, oportunizando aos usuários de veículos uma melhor utilização da infraestrutura do comércio, bancos e serviços existentes nessas áreas o que poderá se delegar sua operação à iniciativa privada, mediante processo de licitação na modalidade de concorrência.

A não implantação do sistema de estacionamento rotativo significa permitir que aqueles que trabalham no centro, ocupem as vagas por todo o dia, impedindo os estacionamentos de menor duração, ou seja, dos que utilizam a infraestrutura do comércio, bancos e serviços existentes nessas áreas, criando um problema de acessibilidade nas ruas centrais da cidade.

Os portadores de necessidades especiais devidamente cadastrados junto ao Departamento de Trânsito do Município serão isentos da cobrança do estacionamento rotativo, desde que seu veículo estiver estacionado na vaga reservada para tal.

Portanto, contamos com parecer favorável dos nobres vereadores, o que antecipadamente se agradece ao mesmo tempo em que se elevam votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 6 dias do mês de julho de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito